

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 05/2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TOCANTINS, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 02.184.991/0001-35, representado pelo seu atual Presidente da Câmara, o Sr.^o **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Gestor Ambiental, portador da CI/RG nº 801.250 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.381.381-84, residente e domiciliado à Rua 05, quadra 35, lote 05, Povoado Retiro, município de São Salvador do Tocantins-TO, endereço eletrônico: j.j.5180d@gmail.com, e o Sr^o **ILEIDE ALVES DE ABREU**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 855.336.021-00 e RG nº 1.921.879 SSP/DF – Presidente Eleito - 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ÉXODO ASSESSORIA E CONSULTÓRIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ de nº 29.726.388/0001-94, com endereço profissional à 106 Sul Av. JK Lote 02 Salas 106-A, Centro Palmas – TO, Telefone (FAX) (63) 3215-2080 / 98459-3707, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato de prestações de serviços Técnicos Especializados no preenchimento de conformidade com mediante os termos e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: As partes acima identificadas, via do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber os serviços técnicos semestralmente, e outros de uma única vez, expressamente contidos, a saber:

- 01 – Preenchimento de informações junto ao SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- 02 – DTCF – Declaração de débitos e Créditos Trib. Federais, anual
- 03 – DIRF – Declaração de Imp S/ a Renda Retido na Fonte, anual

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora contratados acima especificados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$5.805,57 (cinco mil, oitocentos e cindo reais e cinquenta e sete centavos)**.

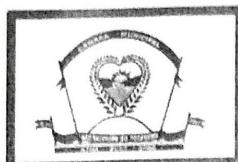
CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços prestados, executados

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, serão executados na sede da **CONTRATANTE** ou na sede do **CONTRATADO**, a critério das duas partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE**, assume inteira responsabilidade, pela idoneidade, legalidade e legitimidade de toda a documentação apresentada para a sua escrituração fiscal/pessoal e/ou contábil, as quais deverão estar em boa ordem e disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** Assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados descritos na cláusula primeira dentro das normas e da legislação atinente a cada matéria, respondendo pela idoneidade técnica e regulamentação dos serviços prestados.

Parágrafo Único - A responsabilidade do **CONTRATADO** se restringirá aos atos de negligência por ele



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

praticado, ficando excluídos deste, a inadimplência da CONTRATANTE, quanto aos recolhimentos de impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições e encargos trabalhistas, bem como por discordância de interpretação da legislação pertinente, apresentação de documentação inidônea ou incompleta, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do contrato é à partir de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado e/ou prorrogado, havendo interesse entre as partes, com suporte no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser corrigidos os seus preços de acordo o índice do IGP-M (FGV) apurado no período.

CLÁUSULA SETIMA: O presente contrato poderá ser reajustado mediante termo aditivo, até o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e atualizada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94, bem como poderá ter o seu valor atualizado na forma prevista pelo parágrafo oitavo, do artigo 65, da citada Lei.

CLÁUSULA OITAVA: O custeio do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0101.2.001**

Elemento da despesa: **3.3.90.35**

Ficha: **013**

Fonte: **1.500.0000.000000**

Constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA NONA: Fica estipulada a multa de 5% (cinco porcento) do valor do contrato, para qualquer das partes que descumprirem as cláusulas ora estabelecidas, que deverá ser paga de uma só vez à parte inocentada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica o foro eleito da Comarca de Palmeiropolis - Tocantins, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - Tocantins, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2023.


IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
CPF: 701.381.381-84
Presidente da Câmara Municipal Contratante


ILEIDE ALVES DE ABREU
Presidente Eleito 2024

EXODO ASSESSORIA E CONSULTÓRIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 29.726.388/0001-94
Contratado

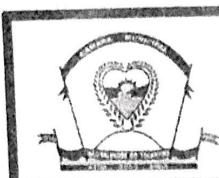
TESTEMUNHAS:

1º) Tulio Faria 

CPF nº 021.769.241-65

2º) Lucas Pereira 

CPF nº 042.840.653-14



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TOCANTINS, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 02.184.991/0001-35, representado pelo seu atual Presidente da Câmara, Sr.º IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Gestor Ambiental, portador da CI/RG nº 801.250 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.381.381-84, residente e domiciliado à Rua 05, quadra 35, lote 05, Povoado Retiro, município de São Salvador do Tocantins-TO, endereço eletrônico: i.j.5180d@gmail.com o Sr.º ILEIDE ALVES DE ABREU, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 1.921.879 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 855.336.021-00, residente e domiciliado à Avenida Praião, quadra 04, lote 17, nº 138 Centro, município de Salvador do Tocantins-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, **EXODO ASSESSORIA E CONSULTÓRIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ de nº 29.726.388/0001-94, com endereço profissional à 106 Sul Av. JK Lote 02 Salas 106-A, Centro Palmas – TO, Telefone (FAX) (63) 3215-2080 / 98459-3707, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços Técnicos Especializados no preenchimento de conformidade com mediante os termos e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: O Presente Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de Serviços Técnicos– Preenchimento de informações junto ao SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro; – DTCF – Declaração de débitos e Créditos Trib. Federais, anual – DIRF – Declaração de Imp S/ a Renda Retido na Fonte, anual. Para atender as necessidades da **CÂMARA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**.

VALOR CONTRATUAL: Pelos serviços ora contratados acima especificados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$5.805,57 (cinco mil, oitocentos e cindo reais e cinquenta e sete centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001

Elemento da despesa: 3.3.90.35

Ficha: 013 Fonte: 1.500.0000.000000

Data de assinatura do Termo Aditivo de Contrato: 28 de Dezembro de 2023.

Vigência do Termo Aditivo de Contrato: 02/01/2024 a 31/12/2024.

São Salvador do Tocantins, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2023.


IZAQUE MARTINS G. JÚNIOR
Presidente da Câmara


Srº ILEIDE ALVES DE ABREU
Presidente Eleito - 2024